

Agência Nº de Cliente Nº de Conta DO

Informação do Cliente

Nome Completo Nome a gravar no cartão (incluindo títulos) Sexo: M F B. I.: NIF. Data de Nasc.: / / Nacionalidade Morada **Meio Preferencial de Comunicação:** Telef. Email Telemóvel Email **Estado Civil:** Solteiro Casado Divorciado Viúvo Separado União Livre **Regime de Casamento:** Com. Geral Com. Adquiridos Separação de Bens Outro Nº de Agregados **Habilitações Literárias:** Não tem Ensino Básico Ensino Secundário Curso Médio Curso Superior

Informações Profissionais

Situação Profissional: Conta Própria Conta de Outrem Efectivo A prazo Outra Empresa: Profissão: Cargo/Função: Morada Telefone Fixo Telemóvel

Informações Financeiras

Rendimento Mensal Líquido:

	Fixo	Variável	Total	Créditos	Valor da Dívida	Encargo Mensal
Do Próprio	<input type="text"/>	+ <input type="text"/>	= <input type="text"/>	Habitação	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Do Agregado	<input type="text"/>	+ <input type="text"/>	= <input type="text"/>	Outros	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Habitação: Própria Arrendada Familiares Outro Regime Renda de Casa/Condomínio **Tem Automóvel Próprio?** Não Sim Ano de Aquisição Valor da Habitação Própria

Pagamento

Conta de Depósitos à Ordem BIR, para depósito automático: Plafond a contratar: Opção de Pagamento: 10% 25% 50% 75% 100%

Condições Gerais da Proposta de Adesão ao Cartão de Crédito BIR Kwanzas

Entre o BANCO BIR, S.A., com sede em Luanda, no Belas Business Park, Edf. Bengo, Piso 7, Distrito Urbano do Talatona, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 2019.242, Contribuinte Fiscal nº 5417251675, adiante designado por Banco e o Cliente, devidamente identificado nas condições particulares, são acordadas as seguintes cláusulas gerais:

CLÁUSULA 1ª (OBJECTO)

As presentes condições gerais visam estabelecer os termos e condições de utilização dos Cartões de Crédito BIR KWANZAS, os quais permitem ao seu Titular adquirir bens e serviços em qualquer estabelecimento aderente ao sistema de pagamentos da rede MULTICAIXA, bem como efectuar adiantamento de numerário (Cash Advance) nas caixas automáticas e junto de qualquer Banco ou Instituição Financeira aderente a esse sistema.

CLÁUSULA 2ª (CONCEITOS GERAIS)

Para efeitos das presentes condições gerais, entende-se por:

- Cartão: um ou mais Cartões de Crédito BIR KWANZAS propriedade do Banco que é atribuído ao Cliente e que é pessoal e intransmissível;
- Cliente: a pessoa singular e/ou Empresa a quem o Banco confere autorização para utilização do Cartão;
- Titular (es): Cliente (pessoa singular) ou a(s) pessoa(s) singular(es) autorizada(s) a utilizar o Cartão e o respectivo número de identificação pessoal (PIN).

CLÁUSULA 3ª (PRAZO, ALTERAÇÕES E CESSAÇÃO)

- O presente contrato entra em vigor na data em que o Cliente receber uma cópia das presentes condições gerais por ele assinada.
- Fica acordado que o presente contrato vigorará por tempo indeterminado, podendo qualquer uma das partes pôr termo ao mesmo mediante notificação escrita à parte contrária efectuada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. A denúncia efectuada pelo Cliente ficará sempre dependente da devolução ao Banco de todos os cartões que se encontrem válidos, assim como, do pagamento dos montantes referentes às utilizações efectuadas, respectivos encargos e juros se devidos, que, entretanto, ainda não tenham sido cobrados.
- O Banco poderá, em qualquer momento, alterar as condições deste contrato, notificando o Cliente com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência relativamente à data de entrada em vigor das alterações em causa, presumindo-se como aceitação do Cliente a utilização do Cartão no decorrer do referido prazo. Caso o Cliente discorde das alterações propostas, poderá, com efeitos imediatos, denunciar o presente contrato mediante devolução ao Banco dos cartões que se encontrem válidos, assim como, do pagamento dos montantes referentes às utilizações efectuadas, respectivos encargos e juros se devidos, que, entretanto, ainda não tenham sido cobrados, assistindo-lhe o direito de reaver a anuidade paga na parte proporcional ao tempo ainda não decorrido.
- O Banco poderá rescindir o presente contrato, cancelar a utilização do Cartão e exigir a sua restituição, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - Se o Cliente não cumprir qualquer uma das obrigações previstas nas presentes condições gerais, ou de outras que possam vir a estar em vigor nos termos do número anterior;
 - Se for declarada a falência, insolvência, ou inabilitação/interdição do Cliente ou do Titular do Cartão;
 - Se ocorrer violação reiterada dos limites de utilização do Cartão e/ou atrasos sistemáticos nos pagamentos;
 - Em caso de falsificação ou incorrecção das informações indicadas nas condições particulares e/ou respectivas alterações;
 - Se a utilização do Cartão, por negligência grave ou dolo do seu Titular, provocar danos ao Banco.
- A rescisão deste contrato por parte do Banco implica o vencimento imediato das quantias que lhe forem devidas e constitui o Cliente na obrigação de as pagar e de devolver o Cartão ao Banco no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva notificação.
- O eventual incumprimento por parte do Banco de qualquer uma das

cláusulas aqui previstas confere ao Cliente o direito de rescisão do presente contrato, mas não o desonera de pagar ao Banco as quantias que lhe forem devidas, excepto as respeitantes as comissões.

7. O direito de utilização do Cartão caduca com a morte, extinção, interdição/inabilitação do Titular ou do Cliente, devendo os respectivos herdeiros/representantes devolver o Cartão ao Banco e efectuar o pagamento de quaisquer quantias devidas decorrentes da utilização do cartão e ainda não liquidadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do facto que determinou a caducidade.

CLÁUSULA 4ª (REGRAS DE SEGURANÇA)

- O Banco entregará ao Cliente um número de identificação pessoal (PIN) do Cartão, o qual permitirá efectuar transacções através de terminais de pagamento automático e operações de levantamento de numerário em caixas automáticas, na rede MULTICAIXA...
- O Cliente deverá tomar as diligências necessárias com vista à assinatura do Cartão imediatamente após a sua recepção.
- O Banco poderá exigir a restituição do Cartão e/ou retê-lo através de terminal sempre que razões de segurança assim o justificarem, bem como quando o mesmo for utilizado em violação de disposições legais ou de qualquer uma das obrigações previstas nas presentes condições gerais.
- Constitui obrigação do Cliente tomar as precauções adequadas para que apenas o Titular do Cartão tenha acesso ao mesmo e ao respectivo PIN devendo assegurar o cumprimento, nomeadamente, das seguintes regras de segurança:
 - Não permitir que o Cartão seja utilizado por terceiros, ainda que seu procurador ou mandatário;
 - Não revelar o PIN ou torná-lo acessível a terceiros;
 - Assegurar que o PIN seja memorizado pelo Titular do Cartão, o qual não deverá reproduzi-lo por qualquer forma ou meio que seja inteligível por terceiros, nomeadamente, não o escrevendo no Cartão ou em qualquer outro suporte que seja transportado ou guardado juntamente com o Cartão, situações consideradas, para todos os efeitos, negligência grosseira.
- Presume-se que o Cartão foi utilizado pelo seu Titular sempre que o PIN tiver sido digitalizado correctamente.
- Se o Cartão for utilizado por terceiros, presume-se que essa utilização foi permitida ou facilitada pelo Cliente ou pelo Titular.
- No caso de perda, extravio, furto, roubo do Cartão ou do PIN, o Cliente ou o Titular deverão:
 - Avisar imediatamente o Banco de tal facto através de contacto telefónico para a **Linha de Apoio** (Telefone 226 431 559 | 226 431 547) ou a **linha de Apoio Multicaixa +244 222641 840 | 923168 840**.
 - Notificar por escrito, no mesmo dia, a ocorrência ao Banco através do correio electrónico: bircartao@bir.ao;
 - Participar imediatamente a ocorrência junto das autoridades policiais locais;
 - Entregar ao Banco declaração comprovativa da participação policial, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência.
- Com a recepção da notificação prevista na alínea a) do número anterior, o Banco cancelará a possibilidade de utilização do Cartão, assumindo a responsabilidade pelos movimentos electrónicos efectuados após essa data, excepto em caso de ocorrência de dolo do Cliente ou do Titular. A responsabilidade do Cliente pelas operações efectuadas em data anterior à da notificação prevista na alínea a) do nº 7 desta cláusula fica limitada ao montante do crédito disponível à data da primeira operação considerada irregular, ou outro limite inferior que venha a ser fixado em disposição legal ou regulamentar, salvo em caso de ocorrência de dolo ou negligência grosseira do Cliente ou do Titular é o total utilizado.
- Constitui obrigação do Cliente verificar com regularidade os movimentos

debitados pelo Banco pela utilização do Cartão de modo a detectar atempadamente situações anómalas, e, caso as detecte, notificar de imediato o Banco.

10. O Cliente será responsabilizado pelos danos que resultem para o Banco e para terceiros decorrentes da utilização indevida do Cartão.

CLÁUSULA 5ª (GESTÃO DE RISCOS DE BC/FT E PREVENÇÃO DE FRAUDES)

1. Os Clientes que adquirirem o produto Cartão de Crédito BIR KWANZAS estão sujeitos a medidas de controlo, que visam a confirmação da sua identificação e de novos clientes, bem como a utilização do Cartão;

2. O Banco BIR dispõe de políticas que visam o conhecimento da natureza e detalhe do negócio face as transacções efectuadas pelo Titular do Cartão e, da avaliação de risco realizada no início da relação de negócio;

3. As medidas de mitigação de risco e prevenção do BC/FT implementadas, visam reforçar as avaliações feitas no âmbito do KYC (*Know Your Customer*), KYT (*Know Your Transaction*) e KYB (*Know Your Business*), baseadas em critérios de Due Diligence tendo em conta o perfil de risco atribuído ao Cliente.

CLÁUSULA 6ª (GARANTIAS)

1. Para salvaguarda de eventuais situações de incumprimento por parte do titular do Cartão de Crédito BIR KWANZAS e, a título de garantia, o Banco BIR exigirá a contratação do (s) seguinte (s) seguro (s):

a) Seguro de Acidentes Pessoais, que cobre, morte invalidez permanente, saldo de cartão, utilização abusiva por terceiros em TPA e Caixas automáticas entre outras coberturas e até determinados limites;

b) O cliente terá acesso às apólices e respectivas coberturas, assim como aos procedimentos a ter em caso de sinistro, no Site do Banco BIR;

2. A todos os cartões emitidos (principal ou adicional) será exigido um seguro contra terceiros dentro dos limites estabelecidos pelo Banco e legalmente permitidos;

3. Em caso de incumprimento do presente contrato, o Banco está autorizado, independentemente de qualquer notificação, a executar judicial ou extrajudicialmente as referidas garantias, nos termos e condições previstas na legislação competente aplicável ou a compensar-se através dos saldos existentes em qualquer uma das contas existentes, obrigando-se o titular a reforçar as garantias sempre que lhe seja exigido pelo Banco;

CLÁUSULA 7ª (UTILIZAÇÃO DO CARTÃO)

1. Para adquirir bens, serviços ou para efectuar operações de *Cash Advance*/Adiantamento de Dinheiro, o Titular deverá:

a) Apresentar o Cartão e exibir os seus documentos de identificação pessoal sempre que lhe for solicitado;

b) Digitalizar o PIN em caso de utilização de Terminal de Pagamento Automático (TPA);

c) Para operações de *Cash Advance* através de caixa automática, seguir as instruções que lhe são apresentadas no ecrã e digitar o PIN;

2. A Digitação do PIN para pagamento de bens, serviços, ou *Cash Advance* importa o reconhecimento da respectiva dívida ao Banco.

3. O Cliente poderá ter acesso a informação actualizada sobre a correcta utilização dos cartões de pagamento nos respectivos balcões e no site www.bir.ao

CLÁUSULA 8ª (CARTÕES ADICIONAIS)

1. A pedido do Cliente o Banco poderá emitir Cartões Adicionais para Titulares que lhe sejam indicados;

2. O pagamento dos encargos decorrentes da emissão de Cartões Adicionais fica a cargo do Cliente;

3. Os Cartões Adicionais beneficiam de serviços associados ao cartão atribuído ao Cliente.

4. O limite de crédito indicado nas Condições Particulares aplicar-se-á à globalidade dos cartões emitidos a favor do Cliente, cabendo a este a responsabilidade de informar os respectivos titulares do valor do crédito que, em cada momento, se encontra disponível.

5. O pagamento dos encargos decorrentes da emissão de Cartões Adicionais fica a cargo do Cliente.

6. Os Cartões Adicionais beneficiam de serviços associados ao cartão atribuído ao Cliente.

7. O limite de crédito indicado nas Condições Particulares aplicar-se-á à globalidade dos cartões emitidos a favor do Cliente, cabendo a este a responsabilidade de informar os respectivos titulares do valor do crédito que, em cada momento, se encontra disponível.

8. As operações efectuadas com os cartões e os encargos decorrentes da respectiva utilização e juros quando devidos, serão lançadas numa conta cartão, sendo emitido um extracto único com indicação dos movimentos efectuados por cada Cartão.

9. O extracto referido no número anterior será enviado pelo Banco ao Cliente, a quem compete transmiti-lo, na parte respectiva, aos Titulares dos Cartões para confirmação dos movimentos e eventual reclamação.

10. A cessação do presente contrato determina automaticamente o cancelamento da utilização dos cartões adicionais, devendo os mesmos ser devolvidos ao Banco nos exactos termos previstos nas presentes condições para a devolução do Cartão inicialmente atribuído.

11. O Cliente poderá cancelar os Cartões Adicionais mediante notificação escrita ao Banco.

CLÁUSULA 9ª (VALIDADE DO CARTÃO)

1. O Cartão tem o prazo de validade nele inscrito, não podendo ser utilizado após o último dia do mês aí indicado.

2. Antes de decorrido o prazo de validade o Banco emitirá um Cartão de substituição, excepto se tiver ocorrido de denúncia por qualquer uma das partes, ou se se verificar qualquer uma das situações previstas na cláusula 3ª, nº 4, destas condições gerais.

3. O Banco poderá proceder, em qualquer altura, à substituição do Cartão, incluindo por razões de segurança. Neste caso, a respectiva utilização reger-se-á pelo disposto neste contrato, transferindo-se para o novo Cartão todos os direitos e obrigações decorrentes da utilização do Cartão substituído.

CLÁUSULA 10ª (LIMITE DE CRÉDITO E PAGAMENTOS)

1. Entende-se por Limite de Crédito o montante máximo acumulado a que pode ascender, em cada momento, o montante total das operações efectuadas através do Cartão que ainda não tenham sido liquidadas pelo Cliente.

2. O limite de crédito será atribuído pelo Banco em função do envolvimento, risco do Cliente e do número de cartões solicitados.

3. O Banco poderá, em qualquer momento, fixar um valor máximo para utilização do Cartão em operações de *Cash Advance*, o qual será notificado ao Cliente.

4. O limite de crédito poderá ser alterado, em qualquer momento, por decisão do Banco ou a pedido do Cliente.

5. Todas as operações efectuadas através da utilização do Cartão serão lançadas pelo Banco na respectiva conta – cartão.

6. O Banco emitirá mensalmente um extracto de conta com indicação do valor em dívida, discriminando as operações de aquisições de bens e serviços e/ou levantamentos efectuados com o Cartão.

7. O saldo devedor constante do extracto mensal será pago pelo Cliente até à data limite aí indicado, em conformidade com a modalidade de pagamento indicada nas condições particulares, podendo o Cliente optar por efectuar um pagamento superior, ou inferior desde que corresponda ao mínimo de 10% do valor em dívida.

8. O pagamento do valor mínimo constante no extracto será efectuado por débito na conta de depósitos à ordem indicada nas condições particulares, vencendo-se juros sobre o remanescente em dívida a partir da data da emissão do extracto.

9. O cliente obriga-se a manter a conta de depósitos à ordem devidamente provisionada para fazer face aos pagamentos decorrentes deste contrato, autorizando o Banco a efectuar os respectivos débitos.

10. O cliente compromete-se a não ultrapassar o limite de crédito fixado nas condições particulares.

11. O Banco fica, desde já, autorizado a proceder à compensação de quaisquer dívidas emergentes deste contrato com quaisquer saldos credores do cliente.

CLÁUSULA 11ª (REGISTO DAS OPERAÇÕES)

1. A responsabilidade pelo registo incorrecto no extracto de conta do Cliente de operações efectuadas com o Cartão corre por conta do Banco, excepto em caso de dolo ou negligência do Titular e nos casos previstos na cláusula 4ª, nº 7.

2. Em caso de diferendo, competirá ao Banco demonstrar a correcção do registo da operação, ficando o Cliente obrigado a prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Banco, bem como a entregar-lhe cópia dos documentos que este lhe solicitar respeitantes à operação em causa.

CLÁUSULA 12ª (ENCARGOS)

1. As quantias utilizadas vencem juros a partir da data da emissão do extracto referido na cláusula 8ª, nº 7, à taxa indicada nas Condições Particulares, excepto as que forem pagas nas datas de vencimento indicadas nesse extracto.

2. Aos juros acrescerá o imposto do selo e demais encargos legalmente previstos.

3. Na falta de pagamento, nas datas de vencimento indicadas nos extractos, do valor mínimo de 10% sobre as quantias utilizadas acrescerá à taxa de juro fixada na tabela referida no nº 6 desta cláusula a sobretaxa de 4%, sem prejuízo do direito do Banco poder considerar o vencimento antecipado de todos os valores que estiverem em dívida.

4. Os encargos e/ou comissões decorrentes do uso e titularidade do Cartão e da falta de pagamento dos valores mínimos indicados no extracto serão debitados na conta de depósitos à ordem do Cliente pelos valores constantes no nº 5 da presente cláusula.

5. Com a celebração do presente contrato, o cliente autoriza o Banco a proceder ao débito na conta de depósitos à ordem de que é titular dos seguintes encargos decorrentes do uso:

ENCARGOS	VALOR (AKZ)
Anuidade Subscrição Seguro Acidentes Pessoais	7.000,00
Cancelamento de Cartão	2.500,00
Taxa de Juro	25%
Comissão de Levantamento Cash Advance (transacção doméstica)	
ATM	5.00%
Agência Bancária	5.00%
Atraso no pagamento do cartão (mora)	10%
Excesso no limite de utilização	6.000,00
Emissão de 2ª via do extracto de cartão BIR KWANZAS (pedido de cópia de talão/factura)	3.500,00
Inibição do cartão	5.000,00
Comissão de reemissão por caducidade	N/A
Substituição (perda, furto ou extravio)	7.500,00
Cartão em mau estado	N/A
Pedido de Emissão de 2ª via de PIN	4.000,00
Comissão compra em Angola TPA Rede BIR	0,80%
Comissão compra em Angola TPA Outros bancos	0,80%

7. Aos valores constantes no quadro anterior acresce imposto do selo de 0,2% sobre a taxa de juro e de 14% sobre os demais encargos.

8. Tabela com a Indicação da Taxa Anual Efectiva Global (TAEG)

Montante	300.000,00
TAEG	27,09%

CLÁUSULA 13ª (ANUIDADE)

1. Por cada Cartão emitido o Banco cobrará uma anuidade de acordo com o nº 6 da cláusula anterior.

2. A anuidade será debitada na conta de depósitos à ordem do Cliente, ficando o Banco, desde já, autorizado a efectuar os respectivos débitos.

3. O valor da anuidade poderá ser alterado pelo Banco mediante prévia notificação ao Cliente, efectuada com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias relativamente à data prevista para a cobrança. Se o Cliente discordar, poderá, com efeitos imediatos, denunciar o presente contrato.

CLÁUSULA 14ª (DADOS PESSOAIS)

1. Os dados pessoais fornecidos pelo Cliente serão processados informaticamente e destinam-se ao uso exclusivo dos serviços do Banco, só podendo ser transmitidos às autoridades judiciais ou administrativas, de acordo com o legalmente previsto.

2. O Banco fica, desde já, autorizado a recolher informação adicional respeitante ao Cliente, para efeitos de actualização ou de complementação dos dados anteriormente fornecidos pelo mesmo.

3. A falta de autorização do Cliente para a transmissão de dados pessoais que lhes digam respeito, não constitui elemento de ponderação na análise efectuada pelo Banco para efeitos de aceitação da proposta de emissão do Cartão.

4. O Cliente e o Titular do Cartão poderão aceder aos seus dados pessoais e solicitar a correcção ou actualização dos mesmos, mediante pedido escrito ao Banco.

CLÁUSULA 15ª (EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE)

1. O Banco não poderá, em circunstância alguma, ser responsabilizado por o cartão não ser aceite em qualquer estabelecimento aderente ao sistema MULTICAIXA, nem pelas deficiências do atendimento ou deficiente qualidade dos bens ou serviços pagos através dele.

2. O Banco É responsável pelo registo incorrecto de qualquer transacção, excepto ocorrendo dolo ou negligência grosseira do Titular. Em caso de diferendo, o ônus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor.

3. O Banco não se responsabiliza pela falta de funcionamento dos equipamentos susceptíveis de serem utilizados através do Cartão, nem pelos prejuízos sofridos pelo Titular em consequência da inexactidão ou execução defeituosa de uma operação decorrente do mau funcionamento do equipamento ou terminal onde o Cartão for utilizado. Na existência dessas situações o Cliente deve contactar o Banco 24 (vinte e quatro) horas por dia pela Linha de Apoio – Telefone 226431559/226431547 – ou pela linha de Apoio MULTICAIXA +244 222 641 840 / 923 168 840.

4. Se o Titular persistir na execução de uma operação após o equipamento ou terminal indicar mensagem de erro, o Banco não poderá ser responsabilizado pela eventual incorrecção da operação realizada.

CLÁUSULA 16ª (COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Para qualquer questão relacionada com o presente contrato, o Cliente poderá contactar o Banco para a Linha de Apoio Telefone 226431559/226431547, pela linha de Apoio MULTICAIXA +244 222 641 840 / 923 168 840 ou pelo correio electrónico bircartao@bir.ao.

2. O extracto do Cartão e todas as notificações respeitantes ao mesmo serão enviadas pelo Banco para o endereço electrónico do Cliente (e-mail) indicado nas condições particulares (Pág.1).

3. Sempre que o cliente queira apresentar uma reclamação decorrente do

não reconhecimento de uma transacção, do seu valor, ou por outro motivo, têm 10 dias úteis após o recebimento do extracto, para a efectuar, correndo o risco, de após este prazo a mesma não poder ser considerada. Este facto ocorre pela necessidade de o Banco ter que cumprir com os prazos de reclamação de transacções, instituído pelo sistema de pagamentos MULTICAIXA.

4. A notificação considera-se efectuada se, por culpa do destinatário, não puder ser recebida.

5. É da exclusiva responsabilidade do Cliente garantir a actualização, operacionalidade e funcionalidade do seu e-mail, bem como a confidencialidade das informações recebidas por esta via.

6. O Banco não assume qualquer responsabilidade pelos danos ou prejuízos resultantes do acesso do e-mail do Cliente por terceiros, ou pela sua utilização indevida.

7. Qualquer alteração ou anomalia respeitante ao e-mail indicado nas condições particulares deverá ser notificada, de imediato, ao Banco.

CLÁUSULA 17ª (EFICÁCIA DAS OPERAÇÕES REALIZADAS COM O CARTÃO)

1. As ordens transmitidas através da utilização do Cartão gozarão de plenos efeitos jurídicos, não podendo o Cliente invocar a falta de assinatura para a falta de cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

2. As operações efectuadas em dias não úteis serão consideradas como tendo sido transmitidas no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA 18ª (FORÇA MAIOR)

1. A falta ou mora no cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste contrato apenas poderá ser justificada quando na sua origem esteja uma ou mais causas de "Força Maior".

2. Para os efeitos previstos no número anterior, entende-se por "Força Maior" qualquer evento que ocorra fora do controlo ou acção das partes que constitua impedimento ao cumprimento das obrigações ou compromissos assumidos, designadamente catástrofes naturais, motins, bloqueios, guerras, insurreições, greves ou outras situações que objectivamente conduzam à impossibilidade de cumprimento das obrigações previstas no presente contrato.

3. A ocorrência de uma causa de "Força Maior" deverá ser comunicada ao Banco no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, devendo o Cliente tomar de imediato as diligências que julgar convenientes para eliminar ou minimizar as respectivas consequências.

4. Verificada qualquer causa de "Força Maior", o Cliente deverá regularizar todas as suas responsabilidades perante o Banco no prazo máximo de 2 (dois) meses contados a partir da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de o Banco poder exigir o reembolso imediato do capital em dívida, acrescido dos respectivos juros e demais encargos, bem como de executar as garantias prestadas.

CLÁUSULA 19ª (NULIDADE OU INEFICÁCIA)

1. Em caso de invalidade ou de ineficácia, total ou parcial, de qualquer das cláusulas deste contrato, as partes obrigam-se a converter a cláusula inválida ou ineficaz noutra cláusula que permita alcançar, tanto quanto

possível, a mesma satisfação dos interesses que visaram com a cláusula inquinada.

2. A eventual declaração de nulidade ou de ineficácia de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, bem como a verificação da impossibilidade de conversão prevista no número anterior, não afectará em nada a validade ou a exequibilidade das outras cláusulas, mas constitui fundamento de vencimento antecipado das obrigações do Cliente se tal invalidade ou ineficácia de alguma forma afectar os interesses do Banco.

CLÁUSULA 20ª (DOCUMENTAÇÃO)

1. Toda a documentação relacionada ou conexas com as presentes condições gerais, nomeadamente extractos de conta, notas de débito ou crédito e e-mails, será tida como parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 21ª (INFORMAÇÃO CIRC)

1. O cliente toma conhecimento que, nos termos da regulamentação em vigor, será enviada ao BNA – Central de Informação de Riscos de Crédito, a informação essencial relativa à presente operação de crédito, responsabilidades e riscos.

2. A informação acima referida apenas será utilizada nos termos e para os fins previstos no Aviso nº 5/2017, de 28 de Junho - Regulamentação de Cartões de Pagamento e Rede Multicaixa e respectivos instrutivos sobre a CIRC, não podendo a sua difusão, em qualquer caso, ser feita em termos susceptíveis de violar o segredo bancário que deve proteger as operações em causa.

CLÁUSULA 22ª (RECLAMAÇÃO)

1. O Cliente poderá, em qualquer momento, apresentar reclamações recorrentes por acções ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco ao Gabinete de Provedoria do Cliente, utilizando para o efeito o endereço reclamacoes@bir.ao que as aprecia após necessária diligência de instrução, podendo este emitir recomendações ao Conselho da Administração do Banco;

2. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação do referido conselho;

3. Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, o Cliente pode ainda apresentar directamente reclamações ao Banco Nacional de Angola (BNA).

CLÁUSULA 23ª (LEI APLICÁVEL)

Para resolução de quaisquer litígios emergentes da interpretação ou execução do presente contrato fica convencionado o Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

Tomei conhecimento detalhado das características e preço do produto, bem como das condições gerais, compreendo o respectivo conteúdo ao qual aderi sem reservas, pelo que subscrevo ao Cartão de Crédito BIR *Kwanzas* a contar da data de assinatura da presente subscrição.

(Assinatura legível)

Data []/[]/[]

BANCO BIR

Belas Business Park, Edf. Bengo - Piso 7, Talatona - Luanda | NIF 5417251674
T. +244 226 431 559 | 226 431 547 | E. info@bir.ao | www.bir.ao